



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLP nº 18, de 2022)

Dê-se ao parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 18-A. ....**

.....  
**Parágrafo único.** .....

III - é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo, caso a alíquota atual tenha sido estabelecida por meio de benefício e/ou incentivo fiscal concedido pelo Estado ou Distrito Federal;

IV - é vedada a redução ou extinção de benefício e/ou incentivo fiscal concedidos pelos Estados ou Distrito Federal, com o objetivo de se alcançar a alíquota máxima estabelecida por esta lei.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário assegurar que o estabelecimento de alíquotas máximas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre os bens e serviços essenciais não interfira na política de atração de empreendimentos produtivos por parte dos estados e do Distrito Federal.

O artigo 1º do PLP 18/2022 altera o Código Tributário Nacional, em seu artigo 18, parágrafo único, inciso III, para proibir o aumento das atuais alíquotas estaduais do ICMS, caso essas já estejam abaixo do teto estabelecido pelo projeto.

O relator apresentou uma emenda suprimindo essa vedação.

SF/22659.94360-07



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

Porém, em vários estados os atuais benefícios concedidos são de suma importância para desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda para aqueles entes federados.

O meu estado de Goiás cresceu nos últimos 15 anos, em relação a sua economia, por causa justamente desses benefícios fiscais do ICMS. Com essas reduções tributárias o estado atraiu indústrias de todas as áreas da economia, ocorreu abertura de novas empresas e com isso o estado garantiu emprego, renda e uma economia mais forte.

Caso esses benefícios sejam reduzidos para se alcançar o teto estabelecido pelo projeto, muitos setores econômicos sofrerão com esse impacto.

Por isso, senhor presidente, apresento a presente emenda com o objetivo de garantir a manutenção da atual alíquota estabelecida pelo estado e o DF, caso essa esteja abaixo do teto estabelecido pelo projeto e seja objeto de benefício fiscal concedido pelo estado.

Senador Vanderlan Cardoso  
PSD/GO

SF/22659.94360-07